
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000048

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Criança feliz e Caminho Suave

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 399/2017

1. Histórico

O Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizado na Praça das Lavadeiras, S/N, Centro e Centro Municipal de Educação Infantil Caminho Suave, localizado na Av. Principal, S/N, no Povoado Amendoim, ambos no município de Nova Roma/GO, mantidos pelo Poder Público Municipal, inscritos no CNPJ sob o N. 06.072.017/0001-30, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil a partir de janeiro de 2016. O novo requerimento está anexado à fl. 75.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02 (novo requerimento consta à fl. 75)
- ✓ Requerimento com erro de digitação fl. 03;
- ✓ Resolução nº 925/2013 fls. 04/05;
- ✓ PPP fls. 06/15;
- ✓ Regimento Escolar fls. 15/33;
- ✓ Informações do acervo e atividades físicas fls. 34/45;
- ✓ Descrição do espaço com fotos da unidade criança feliz fls. 36/46;
- ✓ Calendário escolar fl. 47;
- ✓ Nominata do corpo docente unidade criança feliz fl. 48;
- ✓ Relação do acervo bibliográfico unidade criança feliz fls. 49/51;
- ✓ Alunos por sala unidade criança feliz fl. 52;
- ✓ Lei de criação unidade criança feliz fl. 53;
- ✓ Dados estatísticos unidade criança feliz fl. 54;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 55;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000048

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Criança feliz e Caminho Suave

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 56;
- ✓ Requerimento de solicitação de renovação da autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental fl. 57;
- ✓ Descrição do espaço físico e fotos da creche comunitária fls. 58/63;
- ✓ Acervo bibliográfico da unidade Caminho Suave fl. 64;
- ✓ Nominata unidade Caminho Suave fl. 65;
- ✓ Alunos unidade Caminho Suave fl. 66;
- ✓ Dados estatísticos unidade Caminho Suave fl. 67;
- ✓ Alvará Vigilância Sanitária e Certificado C. Bombeiros fls. 68/69;
- ✓ Laudo da Subsecretaria fls. 70/73;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 74;
- ✓ Novo requerimento com as devidas modalidades fl. 75;
- ✓ Nova nominata do corpo docente Caminho Suave fl. 76;
- ✓ Declaração sobre a brinquedoteca Criança Feliz fl. 77;
- ✓ Declaração sobre a brinquedoteca Caminho Suave fl. 78;
- ✓ Justificativa de participação do IDEB Criança Feliz fl. 79;
- ✓ Justificativa de participação do IDEB Caminho Suave fl. 80;
- ✓ Relação de alunos para validação de estudos, Criança Feliz fls. 81/83;
- ✓ Relação de alunos para validação de estudos Caminho Suave fl. 84;
- ✓ Relação de alunos para validação de estudos Criança Feliz fls. 85/88.

2. Análise

Os Centros Municipais de Educação Infantil Caminho Suave e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz obtiveram a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 925/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015. Nesta oportunidade a unidade educacional solicita deste Conselho a validação de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000048

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Criança feliz e Caminho Suave

ASSUNTO: Renovação

estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil a partir de janeiro de 2016. Vale ressaltar que este processo foi retirado de pauta por haver divergências no requerimento em relação às modalidades solicitadas. Deve informar que o (novo) requerimento de forma correta já está anexado à fl. 75 dos autos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

Centro Educacional Criança Feliz.

1. Das 03 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. A relação do acervo consta às fls. 49/51.
3. 02 dos 08 professores estão cursando pedagogia e 02 são licenciados fora da área em que atuam.
4. Por falta de espaço físico, não conta com brinquedoteca há justificativa à fl. 77.

Centro Educacional Caminho Suave.

5. A relação do acervo consta à fl. 64.
6. Não possui brinquedoteca há justificativa à fl. 78.
7. Os alvarás da Vigilância Sanitária de ambas as escolas estão com datas vencidas.
8. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no Artigo 45, que prevê a queima de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000048**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Criança feliz e Caminho Suave****ASSUNTO: Renovação**

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

9. As escolas acima citadas não têm participação dos índices do IDEB conforme justificativas às fls. 79/80.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**, mantidos pelo Poder Público Municipal, inscritos no CNPJ sob o N.06.072.017/0001-30, localizado na Praça das lavadeiras, S/N, Centro, Nova Roma/GO e o **Centro Municipal de Educação Infantil Caminho Suave**, localizado na Avenida Principal, S/N, Povoado Amendoim, Nova Roma/GO, referentes a oferta da educação infantil, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz** e **Centro Municipal de Educação Infantil Caminho Suave**, como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, das referidas instituições de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000048

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Criança feliz e Caminho Suave

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que as instituições, durante o período de autorização, cumpram, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprovem, no próximo processo de renovação, que cumpriram tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000048

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Criança feliz e Caminho Suave

ASSUNTO: Renovação

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

- ✓ **Adequar** o Art. 45, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000048

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Criança feliz e Caminho Suave

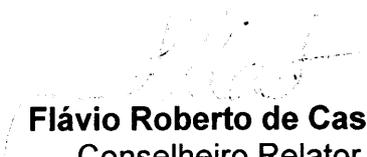
ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de junho de 2017.


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator